



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA Nº 013/2026

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **Município de Alfenas (M.G.)**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, com sede à Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Centro, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

Data limite para apresentação da proposta e documentação de habilitação: 09/07/2026

Endereço eletrônico para envio da proposta preenchida e assinada, em conjunto com a documentação de habilitação, todos em PDF: compras@cmalfenas.mg.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais visando à realização do curso “Emendas Parlamentares Impositivas – Teoria, Prática e Compliance” direcionado a vereadores, assessores legislativos, procuradores e servidores da Câmara Municipal de Alfenas.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Alfenas/MG, para exercício de 2026 , na classificação abaixo:

Institucional Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001;

Natureza: 3.3.90.39.00;

Ficha: 019

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 29.666,66 (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis centavos).



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

4 – PRAZO PARA ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS**, a partir da data da divulgação no site e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia 09/07/2026 impreterivelmente por meio do endereço eletrônico: compras@cmalfenas.mg.gov.br.

4.1.1. No Assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA 13/2026**.

4.1.2 As propostas e documentos de habilitação jurídica e fiscal deverão ser encaminhadas até dia 09/07/2026 não sendo consideradas as propostas recebidas após esta data.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- 4.2.3 Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- 4.2.4 Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.5 Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 4.2.6 Documento de identidade do sócio administrador da empresa (RG);
- 4.2.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede ou domicílio da licitante.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste aviso.
- 4.3.2 Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso seus Anexos.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados.

6.2. O Município deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. Não haverá fase recursal na presente chamada pública.

Alfenas, 06 de julho de 2026.

Eleuza Débora Bárbara
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 DISPENSA Nº 13/2026

Inicialmente, destaco a ausência do Estudo Técnico Preliminar, em atenção ao disposto no artigo 43, inciso I, da Resolução nº 11/2023, *in verbis*:

“Art. 43. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação; (...).”

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais, consistentes na realização do curso “Emendas Parlamentares Impositivas – Teoria, Prática e Compliance”, destinado à capacitação de vereadores, assessores legislativos, procuradores e servidores da Câmara Municipal de Alfenas, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

O curso deverá abordar, entre outros temas, o regime jurídico das emendas parlamentares impositivas, fundamentos constitucionais, execução orçamentária, transparência, rastreabilidade, controle externo, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaboração técnica de emendas, impedimentos técnicos, modelagem documental e compliance legislativo.

A execução deverá ocorrer em local a ser indicado pela Câmara Municipal de Alfenas, em data a definir.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE
1	Prestação de serviços educacionais para realização do curso “Emendas Parlamentares Impositivas – Teoria, Prática e Compliance”, destinado a vereadores, assessores legislativos, procuradores e servidores da Câmara Municipal de Alfenas, com abordagem teórica, prática e de compliance, incluindo material digital e certificado,	Serviço	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

conforme proposta apresentada.		
--------------------------------	--	--

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de capacitação técnica dos vereadores, assessores, procuradores e servidores da Câmara Municipal de Alfenas acerca das emendas parlamentares impositivas, especialmente diante da complexidade do tema e da necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, controle, rastreabilidade e responsabilidade na atuação legislativa e orçamentária.

As emendas parlamentares impositivas exigem adequada compreensão dos limites constitucionais, da legislação municipal aplicável, dos procedimentos de indicação, execução, fiscalização e eventual saneamento de impedimentos técnicos, bem como das exigências dos órgãos de controle. A capacitação contribui para reduzir riscos de falhas formais, execução irregular de recursos públicos, ausência de transparência, incompatibilidade orçamentária e responsabilização de agentes públicos.

A contratação também se mostra pertinente para o aperfeiçoamento das atividades legislativas, especialmente quanto à elaboração de indicações, requerimentos, respostas a diligências, análise de viabilidade técnica e acompanhamento da execução orçamentária, fortalecendo a atuação institucional da Câmara Municipal.

2.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo previsto no presente Termo de Referência foi definido no Documento de Formalização de Demanda e fundamentado com base no planejamento efetuado pelo setor jurídico.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

3.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

3.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alfenas/MG para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Institucional Funcional Programática 01.01.01.01.031.0100.4001;
Natureza 3.3.90.30.00;
Ficha 019.

3.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, *caput* da Lei nº 14.133/21.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. I e II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

Razão pela qual, caso sejam obtidos orçamentos junto à ME/EPP, nas pesquisas de preços ou na apresentação de alguma proposta complementar enviada por microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), no período da Chamada Pública (03 dias úteis), seguiremos a regra descrita acima. No entanto, caso não sejam obtidos orçamentos junto à ME/EPP ou caso o detentor do menor preço não seja ME/EPP, deve-se considerar se a contratação é técnica e/ou economicamente vantajosa.

4. PROPOSTA

4.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

5.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

5.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.2.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

5.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

5.3.3. A certidão descrita no item 5.3.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 5.3.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6. DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2 PRAZO E LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.2.1. A execução do curso ocorrerá em data a definir, conforme disponibilidade da Câmara Municipal de Alfenas e ajuste prévio com a CONTRATADA.

6.2.2. As datas indicadas na proposta comercial não serão adotadas como datas definitivas da contratação.

6.2.3. A carga horária efetiva do curso de 24 (vinte e quatro) horas totais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, em 3 (três) dias consecutivos.

6.2.4. O curso será realizado em local a ser disponibilizado ou indicado pela Câmara Municipal de Alfenas, em horário a ser ajustado previamente entre as partes.

6.2.5. A Câmara Municipal deverá disponibilizar, quando necessário, estrutura mínima para realização da capacitação, incluindo projetor/data show, telão, sistema de som, computador ou notebook, bem como demais condições operacionais necessárias à execução do curso.

6.3. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto / a prestação do serviço na forma prevista neste Termo de Referência;
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- d) Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

e) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual;

f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/21, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;

g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto / do serviço deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou a prestação executado (a) em desacordo com o contrato; e

i) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração Pública.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, bem como daquelas constantes posteriormente no contrato, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto / Prestar todo o serviço solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento / na prestação;

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto / ao serviço da contratação;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto / o serviço seja entregue / prestado corretamente, considerando o local de entrega / prestação, a quantidade, o prazo de entrega / prestação, a qualidade dos itens fornecidos / dos serviços prestados, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência;

e) Garantir todo o fornecimento / a prestação em conformidade com as especificações do objeto / do serviço;

f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento / prestação, acompanhada de todas as CND's;

g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do produto fornecido / do serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto / o serviço do presente Termo Referência;

i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto / do serviço;

j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

k) Remover, às suas expensas, todo o produto / o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou execução, providenciando a substituição do mesmo;

l) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega / prestação, oportunidade que, poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento / na prestação;

m) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal; e

n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

6.6. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o produto / serviço pretendido pode ser fornecido / prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

6.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas na Resolução nº 11/2023.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: compras@cmalfenas.mg.gov.br.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

7.1. O empenho somente será efetuado, e consequentemente, será paga a despesa, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.2. O pagamento deverá ocorrer após a regular execução do objeto, emissão da nota fiscal correspondente, atesto do recebimento pela unidade competente e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Alfenas, pelo prazo de até 03 (três) anos; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.1.13.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

8.1.13.2. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 13/2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correiatas, independentemente da aplicação da multa; e

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.1.13.3. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 13/2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro CONTRATADO em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro CONTRATADO retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada; e

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o CONTRATADO entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina; e

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o CONTRATADO ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

8.1.13.4. Nos termos § 5º do art. 8º da Resolução nº 13/2023 a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão CONTRATANTE;

8.1.13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução nº 13/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

g) outras situações de natureza correlatas.

8.1.13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 da Resolução nº 13/2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

f) outras situações de natureza correlata.

8.1.13.7. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

8.1.13.8. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE;

8.1.13.9. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente;

8.1.13.10. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial;

8.1.13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

8.1.13.12. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração; e
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

8.1.13.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

8.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Alfenas, 03 de julho de 2026.

BRUNA DE

AQUINO

NABAK:11194

313604

Assinado de forma
digital por BRUNA DE
AQUINO

NABAK:11194313604

Dados: 2026.07.03

10:08:40 -03'00'

Bruna de Aquino Nabak

Equipe de Apoio / Auxiliar de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), com o objetivo de realizar curso de capacitação relacionado a Emendas Parlamentares Impositivas, a fim de qualificar o corpo técnico, legislativo e jurídico da CONTRATANTE, em estrita conformidade com o Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 042/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, com sede à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, em Alfenas - MG, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Matheus Paccini Pereira, e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais, consistentes na realização do curso "Emendas Parlamentares Impositivas – Teoria, Prática e Compliance", destinado à capacitação de vereadores, assessores legislativos, procuradores e servidores da Câmara Municipal de Alfenas.

1.2. O curso deverá abordar estruturalmente o regime jurídico das emendas parlamentares impositivas, fundamentos constitucionais, execução orçamentária, transparência, rastreabilidade, controle externo, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaboração técnica de emendas, impedimentos técnicos, modelagem documental e compliance legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O curso terá carga horária efetiva de 24 (vinte e quatro) horas totais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, ao longo de 3 (três) dias consecutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

2.2. A execução do treinamento ocorrerá de forma presencial, em local a ser disponibilizado ou indicado pela Câmara Municipal de Alfenas, em datas e horários a serem ajustados previamente entre as partes, conforme a disponibilidade da Administração Pública.

2.3. As datas indicadas na proposta comercial da CONTRATADA servem apenas como estimativa e não serão adotadas como datas definitivas da contratação.

2.4. A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura mínima necessária para a capacitação, incluindo projetor/data show, telão, sistema de som, computador ou notebook, e demais condições operacionais indispensáveis.

2.5. Corre por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas de execução, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, impostos, taxas, hospedagem, alimentação e transporte de sua equipe pedagógica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

3.1. O presente Contrato será acompanhado, fiscalizado e administrado por servidor público formalmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Municipal nº 11/2023.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da demanda.

3.3. A comunicação oficial entre as partes ocorrerá prioritariamente por meio eletrônico, devendo as Notas Fiscais e faturas serem encaminhadas ao endereço: compras@cmalfenas.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente vínculo possui natureza estritamente administrativa e civil, regulado pela Lei Federal nº 14.133/2021. Não implica a constituição de sociedade, associação, solidariedade (nos termos do art. 265 do Código Civil) ou qualquer espécie de vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados, prepostos ou professores da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021:

a) Prestar o serviço solicitado em estrito cumprimento aos prazos, especificações e à qualidade contratada, incluindo o fornecimento de material digital e certificados aos participantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica exigidas para a contratação direta;

c) Emitir a Nota Fiscal correspondente após a prestação efetiva do serviço, acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débito (CND) válidas;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, tributos, salários, seguros e encargos decorrentes da atividade; e

e) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou informações institucionais acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência estabelecida pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por interesse das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante atesto da autoridade competente que comprove a manutenção das condições vantajosas para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelo integral cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo de **R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)**, correspondente à prestação única do serviço educacional homologado.

7.2. O pagamento será processado de forma subsequente à regular e integral execução do curso, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização competente.

7.3. As propostas comerciais apresentadas possuem validade mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alfenas/MG para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Institucional Funcional Programática 01.01.01.01.031.0100.4001;
Natureza 3.3.90.30.00;
Ficha 019.

8.2. Caso a execução transpasse o presente exercício financeiro, os custos do período subsequente correrão à conta dos recursos equivalentes do novo orçamento, formalizados mediante apostilamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 13, de 19 de dezembro de 2023 da Câmara Municipal de Alfenas, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA praticar as condutas previstas no artigo 6º da Resolução nº 13/2023, sendo elas:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.3. Será aplicada a sanção de multa, cujas causas e percentuais de incidência estão previstas nos artigos 7º e 8º da Resolução nº 13/2023, sendo elas:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou CONTRATO, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
II. desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

III. tumultuar a sessão pública da licitação;

IV. descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

V. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

VI. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

VII. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

VIII. propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
e

IX. outras situações de natureza correlatas.

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

I. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO;

II. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

III. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IV. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

V. não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

VI. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do CONTRATO;

VII. utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do CONTRATO;

VIII. tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

IX. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

X. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão CONTRATANTE;

XI. deixar de repor funcionários faltosos;

XII. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XIII. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XIV. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas;

XV. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada; e

XVI. outras situações de natureza correlatas.

e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina; e

f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do CONTRATO ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas, cumulando-se os respectivos valores.

10.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão CONTRATANTE.

10.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do CONTRATO ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONTRATANTE.

10.7. Será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar quando a CONTRATADA praticar as condutas previstas no artigo 11 da Resolução nº 13/2023, sendo elas:

I. dar causa à inexecução parcial do CONTRATO, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do CONTRATO;

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII. outras situações de natureza correlatas.

10.8. Considera-se inexecução total do CONTRATO:

I. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II. recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, CONTRATO ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.9. Será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA praticar as condutas previstas no artigo 12 da Resolução nº 13/2023, sendo elas:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI. outras situações de natureza correlatas

10.10. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Assessoria Jurídica, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.11. A sanção de declaração de inidoneidade, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alfenas pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.12. A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

11.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

11.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Alfenas - MG, ____ de ____ de 20____.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

Visto jurídico



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Alfenas – MG:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unitário	TOTAL
1	Prestação de serviços educacionais para realização do curso “Emendas Parlamentares Impositivas – Teoria, Prática e Compliance”, destinado a vereadores, assessores legislativos, procuradores e servidores da Câmara Municipal de Alfenas, com abordagem teórica, prática e de compliance, incluindo material digital e certificado. O curso deverá ser ministrado presencialmente em Alfenas, em 3 dias de 8 horas aula cada totalizando 24 horas de aula.	serviço	01		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Alfenas, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal
Empresa